



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7952, DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a Escola Estadual de 1º Grau "Estácio de Sá", localizada no Município de Primavera de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica a Escola Estadual de 1º Grau "Estácio de Sá", localizada no bairro Querência do Norte, Município de Primavera de Rondônia, criada através do Decreto nº 4734, de 16 de julho de 1990, elevada a Escola Estadual de Educação Básica "Estácio de Sá".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3818 de dia 13/08/97.

Publicado no Diário Oficial
nº 3826 de dia 25/08/97.



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 19.787 DE 11 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a criação de vagas em cursos de graduação em Direito, em nível de licenciatura, no âmbito do Instituto de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o ano de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, resolve:

Art. 1º - Criar 10 (dez) vagas em cursos de graduação em Direito, em nível de licenciatura, no âmbito do Instituto de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o ano de 1998.

Art. 2º - Para a criação das vagas previstas no art. 1º, o Instituto de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá proceder à abertura de editais de seleção de candidatos, observando o disposto no art. 13, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, e no art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Para a criação das vagas previstas no art. 1º, o Instituto de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá proceder à abertura de editais de seleção de candidatos, observando o disposto no art. 13, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, e no art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Respeitado o disposto no art. 13, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, e no art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o Instituto de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá proceder à abertura de editais de seleção de candidatos, observando o disposto no art. 13, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, e no art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOURA
GOVERNADOR

ROSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Gabinete